



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Disciplina o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins; academias de ginástica, salões de beleza e estabelecimentos afins; institui novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85 de 16 de maio de 2020 segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no âmbito do Município de Barreiras, cujo número de casos confirmados e suspeitos demonstrou certa estabilização, o que se deve às medidas de prevenção anteriormente adotadas;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, e ainda a necessidade de adoção de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Barreiras-BA;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias do Município de Barreiras, cujas ações de prevenção e combate ao novo coronavírus vêm sendo realizadas segundo as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), principalmente, quanto às medidas de isolamento como forma de combate da Covid-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo o uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 4º. O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00 (zero) hora do dia 28 de maio de 2020, no âmbito de todo o território do município de Barreiras-BA, fica sujeito às determinações fixadas neste Decreto.

Art. 5º. O atendimento ao público nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, fica permitido até às 23h59min, sendo limitado o acesso ao estabelecimento somente até às 23 horas.

Art. 6º. As áreas de recreação/diversão infantil (espaço kids), eventualmente existentes nos estabelecimentos a que se refere este capítulo, devem permanecer fechadas, durante a vigência deste Decreto.

Art. 7º. Fica determinado, a partir da 00 (zero) hora do dia 28 de maio de 2020, no âmbito de todo o território do município de Barreiras-BA, pelo prazo de vigência deste Decreto, o cumprimento obrigatório, por parte dos estabelecimentos a que se refere este capítulo, das seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool a 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII – organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento entre as mesas de, no mínimo, 02 (dois) metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X – disponibilizar máscaras descartáveis de proteção para funcionários nos serviços ou refeitórios com sistema de “buffet”;

XI – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, como máscara, gorro e avental;

XII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção rotineira de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequentemente, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

XV – Instalar barreiras de proteção nos equipamentos de buffet de modo a prevenir a contaminação dos alimentos.

Parágrafo único. O uso comum de mesas fica permitido, desde que se trate de pessoas de uma mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, limitada ao número de 02 (duas) pessoas para cada mesa, mantendo o distanciamento de pelo menos um metro entre elas.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 8º. O funcionamento de salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00 (zero) hora do dia 28 de maio de 2020, no âmbito de todo o território do município de Barreiras-BA, fica sujeito às determinações fixadas neste Decreto.

Art. 9º. O atendimento ao público nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, fica permitido entre às 07h00min e às 20h00min.

Art. 10. O atendimento deverá ser realizado por meio de agendamento prévio, limitado ao número de 01 (uma) pessoa por cada 2 m² (dois metros quadrados).

Art. 11. Os estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo não poderão manter sala de espera, nem fornecer qualquer tipo de alimentação ou bebida no seu interior.

Art. 12. É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo o uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz, pelo cliente e pelo profissional responsável pelo atendimento, durante todo o período de permanência do cliente no interior do estabelecimento.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, as medidas de prevenção fixadas no art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 14. O funcionamento de academias de ginástica e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00 (zero) hora do dia 28 de maio de 2020, no âmbito de todo o território do município de Barreiras-BA, fica sujeito às determinações fixadas neste Decreto.

Art. 15. O atendimento ao público nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, fica permitido entre às 05h00min e às 22h00min.

Art. 16. O funcionamento ficará limitado ao número de 01 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados), não podendo o número de clientes ser superior a 02 (duas) por instrutor/personal.

Art. 17. Os equipamentos (barras, alteres, colchonetes ou outros acessórios), deverão ser utilizados de forma individualizada, e higienizados com solução de álcool a 70% ou outra substância desinfetante antes e depois do uso.

Art. 18. Os estabelecimentos são obrigados a fornecer soluções alcoólicas e/ou outros desinfetantes, bem como a orientação dos usuários quanto às normas de higiene e proteção.

Art. 19. Esteiras e bicicletas ergométricas deverão ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e outra sem uso) ou com pelo menos 02 (dois) metros de distância entre si.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Art. 20. Aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, as medidas de prevenção fixadas no art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DAS AULAS NAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO

Art. 21. O art. 1º do Decreto nº 65, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As aulas das redes Municipal e Particular de ensino ficam suspensas até o dia 28 de junho de 2020”.

Art. 22. O funcionamento das atividades educacionais de instituições de ensino superior poderá ser autorizado, em regime especial, mediante a apresentação de plano de contingenciamento pela Instituição de Ensino, com o objetivo de orientar as ações a serem adotadas durante o período de emergência em saúde pública, devidamente aprovado pela autoridade sanitária do Município, após ouvido o Comitê de Operações de Emergência-COE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos de que trata este Decreto, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para fazer o quanto determinado, advertindo o responsável pelo estabelecimento de que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a interdição do estabelecimento e a cassação da licença de funcionamento.

Art. 24. Fica mantido o estado de emergência no âmbito do Município de Barreiras, durante a vigência deste Decreto, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 25. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 26. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 27 de maio de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020

A Prefeitura Municipal de Barreiras- Bahia, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, §4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, **CONVOCA** os munícipes, Câmara de Vereadores e entidades civis organizadas a participarem de **Audiência Pública Eletrônica** para avaliação das metas fiscais do 1º trimestre de 2020.

Esta Audiência visa demonstrar o desempenho da execução orçamentária e financeira do 1º trimestre de 2020, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o Município. Os números são originários do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, publicados bimestralmente e trimestralmente no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e a proibição de realização de eventos com aglomeração de pessoas, o Poder Executivo decidiu resguardar a participação popular no processo de avaliação das metas fiscais do 1º trimestre, por meio de audiência pública eletrônica.

Será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal, endereço abaixo informado, os "slides" da audiência pública, contendo os dados e avaliações das metas fiscais do 1º trimestre de 2020. As dúvidas e esclarecimentos poderão ser feitas por meio de envio de e-mail para o endereço disponibilizado, fazendo constar no título do e-mail " AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE DE 2020":

A Audiência será realizada por meio das seguintes ferramentas *online*:

I – Verificação dos Slides disponíveis no site abaixo:

Acessar o site <https://portaldatransparencia.barreiras.ba.gov.br/audiencias-publicas/> e baixar os slides.

II – Envio de duvidas por e-mail

E-mail institucional: transparencia@barreiras.ba.gov.br

Barreiras – Bahia, 27 de Maio 2020.


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR

PORTARIA SEMATUR Nº 029/2020, de 27 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental para as atividades que especifica em conformidade com o regulamento da Lei Estadual 10.431/2006 aprovado pelo Decreto 14.024/2012 e suas alterações, e com o anexo da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 17/08/2016 e suas alterações, Lei Complementar 140/2011, de 08/12/2011, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 de 31/10/2013 e suas alterações e, tendo em vista o que consta no processo **SEMATUR nº 2020.000205/TEC/ILA-0005** e

Considerando as disposições do Regulamento da Lei nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 e Resolução CEPRAM nº 4.327/2012 e suas alterações,

Considerando os termos da Portaria IMA nº: 13.360/2010 de 18 de agosto de 2010 e Portaria SEMATUR 007/2017 de 17 de março de 2017, ambos dispõem sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental para as atividades de melhorias urbanas.



Parque de Exposição Engº Geraldo Rocha, S/N, Barreirinhas, Barreiras-Ba CEP 47.800-000

Fone: (77) 3612-9600

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades listadas no Anexo Único desta portaria atendem ao disposto no Anexo I da Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações e no Anexo I do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, e as Portaria IMA nº 13.360/2010 e Portaria SEMATUR nº 007/2017, não sendo passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 2º - A inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, nas esferas municipal, estadual e federal, cabendo ao empreendedor requerer as autorizações pertinentes e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 27 de Maio de 2020.


Demóstenes da Silva Nunes Júnior

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo



Parque de Exposição Engº Geraldo Rocha, S/N, Barreirinhas, Barreiras-Ba CEP 47.800-000
Fone: (77) 3612-9600
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

Produto	Município	Localidade	Entidade
Sistema Macro drenagem	Barreiras-BA	Rua da APAE - Bairro Barreirinhas	Município de Barreiras.



Parque de Exposição Engº Geraldo Rocha, S/N, Barreirinhas, Barreiras-Ba CEP 47.800-000

Fone: (77) 3612-9600

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR

PORTARIA SEMATUR Nº 030/2020, de 27 de Maio de 2020.

**RETIFICA A PORTARIA
SEMATUR Nº 028/2019, DE 31
DE MAIO DE 2019.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012 e suas alterações, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo SEMATUR nº **2019.0000174.TEC.ASV.0001**, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retifica o endereço do empreendimento, na licença ambiental expedida pela Portaria SEMATUR nº 028/2019 de 31 de Maio de 2019, Conceder Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) para implantação da atividade de loteamento/parcelamento do solo dominado “Parque das Águas”, com o volume estimado desta supressão de 8,8360 m³/ha 13,2540 at/ha perfazendo o volume total de 307,1396 m³ ou 460,7094 st, a **PARQUE DAS ÁGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.070.128/0001-55, para Rua da Prainha, Bairro Morada Nobre, nº1778, CEP: 47.810-047 neste município de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º - Ratifica os demais dispostos desta Portaria.

Art.3º- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Demóstenes da Silva Nunes Júnior
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo



Av. Clériston Andrade, 729 – Centro – Barreiras/BA – Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-7100 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA nº 035/SMECEL, de 27 de maio de 2020.

**ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCESSO
PARA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS E
MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
DECORRENTE DA INAUGURAÇÃO DE
NOVAS UNIDADES ESCOLARES.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a entrega de três novos prédios escolares, destinados ao funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI e da Escola Municipal Mirandolina Ribeiro Macedo;

CONSIDERANDO o elevado volume de transferências de alunos em decorrência da mudança de sede da Escola Municipal São Francisco para o Residencial de mesmo nome;

CONSIDERANDO a necessidade e efetuar movimentação de profissionais da educação em decorrência da transferência, fusão ou inauguração de unidades escolares ou, ainda, do elevando número de transferência de alunos;

RESOLVE,

Art. 1º. Determinar a remoção de todos os servidores lotados na Escola Municipal São Francisco para o CMEI São Francisco, localizado no Residencial de mesmo nome.

Art. 2º. Determinar a remoção de todos os servidores lotados nas escolas municipais Dr. Renato Gonçalves e Do Parque para a Escola Municipal Mirandolina Ribeiro Macedo.

Art. 3º. Determinar que o Centro Educacional Tarcilo Vieira de Melo indique os seguintes servidores a serem removidos:

- I. 8 (oito) professores (considerada a carga horária de 20 h), quatro em cada turno, para a Escola Municipal Mirandolina Ribeiro Macedo;
- II. Um Auxiliar de Serviços Gerais, para a Escola Municipal Mirandolina Ribeiro Macedo;
- III. Um Agente de Portaria, para a Escola Municipal Mirandolina Ribeiro Macedo; e
- IV. Um Auxiliar de Serviços Gerais, para CMEI Rosália Silva de Carvalho Souza;

Parágrafo Único: Não havendo servidor voluntário para a remoção deve-se aplicar o previsto no art. 41, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 42, da Lei nº 767/2007.

Art. 4º. Aos servidores concursados ou efetivos lotados nas unidades de ensino citadas nos





DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14

artigos precedentes, que não desejarem seguir para o novo local de trabalho, é concedido o prazo de 01 a 05/06/2020 para buscar permuta entre os servidores municipais da mesma carreira e qualificação.

Parágrafo Único: Os interessados na permuta deverão baixar e preencher formulário próprio, disponível em www.matricula-creche.webnode.com e entregá-lo, via e-mail matriculacreche@gmail.com, devidamente assinado pelos permutantes e com visto dos gestores de ambas as unidades escolares envolvidas, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Facultar aos servidores concursados ou efetivos lotados nesta Secretaria, que contem com mais de 3 (três) anos de permanência na unidade escolar onde esteja lotado (art. 45, §3º, da Lei nº 767/2007), o pedido de remoção, no período de 03 a 05/06/2020, para os CMEI's São Francisco, do Ribeirão e Rosália Silva de Carvalho Souza; condicionada a remoção à existência de vaga e aos critérios de desempate prescritos no art. 41, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 42, da Lei nº 767/2007.

Parágrafo Único: Os interessados na remoção deverão baixar e preencher formulário próprio, disponível em www.matricula-creche.webnode.com e entregá-lo, via e-mail matriculacreche@gmail.com, devidamente assinado pelo requerente e com visto do Gestor Escolar da Unidade Escolar de origem, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Determinar que o Centro Educacional Tarcilo Vieira de Melo, mediante consulta às famílias, transfira os alunos abaixo para a Escola Municipal Mirandolina Ribeiro Macedo:

- I. 50 do 1º ano, sendo 25 de cada turno;
- II. 60 do 2º ano, sendo 30 de cada turno;
- III. 60 do 3º ano, sendo 30 de cada turno;
- IV. 30 do 4º ano, do período matutino;
- V. 30 do 5º ano, do período vespertino.

Art. 7º. Determinar que a Diretora da Escola Municipal São Francisco, no período de 01 a 05/06/2020, convoque os responsáveis pelos alunos que não seguirão a escola para o Residencial São Francisco e, em atendimento individualizado, lhes indique, com auxílio da Sub Coordenação de Documentação e Matrícula, as vagas existentes no bairro Vila Amorim ou entorno, concedendo-lhes, de pronto, a transferência.

Art. 8º. Determinar que a Diretoria de Gestão Escolar apresente, até o dia 29/05/2020, novo delineamento de rotas de transporte escolar na região do Residencial São Francisco após a inauguração do CMEI São Francisco e após a inauguração da Escola Municipal Professor Itarajú Queiroz.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cátia Pereira Aires de Alencar
Secretária de Educação
Portaria Nº 301/2017

